

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA, A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 11 de março de 1868.

2ª SECÇÃO.

Offícios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—O vapor, que acaba de chegar da sul, foi portador da noticia de um brilhante feito d'armas do nosso exercito e esquadra.

Em signal, pois, de regosijo, mande V. S. fechar por hoje essa reparição.

No mesmo sentido aos chefes das demais reparições.

Ao administrador geral dos correios.—N. 25.—As malas que tem de conduzir para os portos do norte o vapor=Cruzeiro do Sul,—devem ser entregues, á tempo de poder elle effectuar a sua partida hoje, pelas 2 horas da tarde.

Deu-se conhecimento á respectiva agencia.

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO.

Requerimentos.

Luiz Rodrigues de Oliveira, soldado invalido, pedindo 3 mezes de licença.—Concedo 3 mezes.

José Pereira do Rêgo, pedindo uma resalva para ser isento do recrutamento, allegando, com documentos isenção.—Seja escusa.

Francisco Rodrigues Leal, soldado invalido, pedindo 3 mezes de licença.—Concedo 3 mezes.

Dia 12.

1ª SECÇÃO.

Portarias.—O presidente da provincia, usando da autorisação que lhe confere o art. 48 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, resolve reformar no posto de capitão, o tenente da 6ª companhia do 7º batalhão da guarda nacional do Aracaty, Antonio da Silva Castro, por ser maior de 50 annos, contar mais de 10 annos de serviço e achar-se comprehendido na ultima parte do art. citado: o que se communicará á quem competir.

O presidente da provincia, usando da faculdade que lhe concede o art. 48 da lei, n. 602, de 19 de setembro de 1850, e precedendo proposta do respectivo commandante, resolve nomear, em virtude de informação do commandante superior, o tenente João Epiphany da Costa para o posto de capitão da 6ª companhia do batalhão, n. 17, da guarda nacional do municipio de Baturité: o que se communicará á quem competir.

O presidente da provincia, autorisado pelo art. 69 da lei, n. 602, de 19 de setembro de 1850, resolve passar para o serviço da reserva o capitão da 6ª companhia do batalhão, n. 17, do municipio de Baturité, Mattoel José Bezerra da Rocha, que provou achar-se impossibilitado do serviço activo por seu estado vateledinario, ficando aggregado á secção do batalhão, n. 4, do mesmo serviço e municipio; o que se communicará á quem competir.

O presidente da provincia, sob proposta do respectivo juiz municipal, nomêa para exercer interinamente os officios de justiça do termo da villa de S. Francisco o cidadão Luiz Mesquita de Loureiro Marães, visto achar-se impossibilitado o effectivo

serventuário Ignacio Brigido dos Santos; o que se communicará á quem competir.

Fizeram-se as communicações do estylo.

Offícios.—Ao Exm. Sr. ministro da justiça.—N. 43.—Tenho a honra de enviar á V. Exc. os jornaes publicados n'esta provincia, depois da ultima remessa feita á V. Exc.

Ao mesmo.—N. 46.—Tenho a honra de devolver á V. Exc., devidamente informados pelo juiz de direito da comarca do Cascavel, em falta do respectivo juiz municipal, os requerimentos de José Marcos de Castro e Silva Filho, Francisco Severiano Façanha Sidou e Honorato Ferreira dos Santos, pretendentes aos officios de justiça do referido termo, ficando assim cumprido o aviso de V. Exc., de 22 de janeiro ultimo.

Ao mesmo.—N. 47.—Em cumprimento ao aviso do ministerio dos negocios á cargo de V. Exc., datado de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de informar á V. Exc. que o tenente-coronel do batalhão, n. 9, Manoel Hercutino da Cunha, já completou os 6 mezes de residencia, de que trata o art. 45 do decreto de 12 de março de 1855.

Ao Exm. presidente das Alagoas.—N. 2.—Accuso recebido o officio de V. Exc., que veio acompanhado dos exemplares do relatorio, com que foi passada á V. Exc. a administração d'essa provincia.

Ao 4º vice-presidente do Rio de Janeiro.—N. 1.—Accuso o recebimento do officio datado de 26 do mez proximo findo, e fico sciende de ter V. Exc. assumido a administração d'essa provincia, na qualidade de seu 4º vice-presidente.

Agradeço, e retribuo á V. Exc. os offerecimentos, que me faz no citado officio.

Ao commandante superior da guarda nacional de Sobral.—N. 44.—Remetto á V. S. a proposta do alferes Francisco Antonio Linhares de Cherez, proposto para major ajudante de ordens da guarda nacional sob seu commando superior, afim de que seja observada a ordem gradual do accesso, como me acaba de ser recommendado pelo aviso de 22 do mez proximo passado, com o qual foi devolvida a mesma proposta.

Ao bacharel João Antunes de Alencar.—S. N.—De Vm., com urgencia, a informação exigida no aviso, junto por copia, expedido pelo ministerio dos negocios da justiça com data de 28 do mez proximo findo.

2ª SECÇÃO.

Portarias.—O Sr. agente da companhia brasileira de paquetes á vapor mande dar uma passagem, á ré, por conta do ministerio dos negocios da guerra, até a côrte, no vapor—Paraná,—ao alferes do batalhão, n. 14, de infantaria do exercito, João Zefirino de Hollanda Cavalcante Filho, que se acha n'esta capital no gozo de uma licença.

O Sr. agente da companhia brasileira mande transportar para a côrte, no vapor—Paraná,—41 praças para o exercito, sendo 14 guardas designados, 4 voluntario da patria, 5 do exercito, 2 aprendizes artilheiros, 6 recrutas e 42 libertos.

Offícios.—Ao Exm. Sr. ajudante-general do exercito.—N. 8.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. as guias de 44 praças, que seguem para essa côrte no vapor—Paraná.—

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 154.—Remetto á V. S. para os fins convenientes, um exemplar da ordem do dia, n. 614, datada de 15 do mez proximo findo, sendo este o que veio, em duplicata, para o archivo d'esta secretaria.

Ao mesmo.—N. 153.—Para que tenha o devi-

do cumprimento, entio á V. S. a ordem do thezouro publico nacional, n. 17, de 22 do mez proximo passado, e 2 officios da directoria geral das rendas publicas, firmados a 5 e 24 do mesmo mez.

Ao mesmo.—N. 156.—Remetto á V. S. para que tenha o devido cumprimento, a ordem do ministerio dos negocios da guerra, expedida a 18 do proximo passado mez, com relação á informações de despezas feitas com a guarda nacional, por conta d'aquelle ministerio, e ao mesmo tempo com praças de 4ª linha, no decurso de 10 annos.

Ao mesmo.—N. 158.—Convém que é V. S. informe sobre o que se contém no aviso do ministerio dos negocios do imperio com data de 28 do mez proximo findo, o qual, junto, lhe envio por copia.

Ao mesmo.—N. 159.—Remetta V. S. á secretaria de estado dos negocios da justiça, como acaba de ser exigido por aviso de 18 do mez passado, o balancete das despezas feitas com o serviço á cargo do mesmo ministerio, no trimestre de outubro á dezembro do anno proximo findo.

Ao administrador geral dos correios.—N. 26.—As malas que tem de conduzir para os portos do Sul o vapor—Paraná,—devem ser entregues, á tempo de poder elle partir hoje, á 1 hora da tarde.

Deu-se sciencia a respectiva gerencia.

DESPACHOS DO DIA 12 DE MARÇO.

Requerimentos.

José Paulino de Sousa, preso como guarda nacional designado de S. Francisco, pedindo escusa, allegando isenção.—Informe o Sr. commandante superior da Imperatriz.

Felix Ferreira Jurumenna, preso como guarda nacional designado de S. Francisco, com o nome de João da Cruz de Castro, pedindo soltura, allegando isenção.—Idem.

JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 23 DE ABRIL DE 1868

Novos feitos das armas brasileiras respndem sobre a fronte altiva do soldado da patria.

Novos e justos motivos de orgulho para seus filhos, estremecidos, constituem a gloria nacional, que a dignidade de um povo livre sabê levantar bem alto.

Nova era se desdobra á contemplação da presente geração, no meio do esplendor das festas patrioticas.

Ardê nas arás da patria a flamma sagrada, que acrysolá o sentimento da honra nacional.

Os heroes dos combates pasmam assombrados do seu proprio arrojo no ardor da peleja.

A liberdade de um povo recebe o seu baptismo de sangue.

Doces jubilos estremecem a geração, que passa. Virentes palmas entrançam o berço das geração que, surge.

A epopea será a mais grata herança dos posterios. Congratulê-se a gente brasilica.

Nós, a familia cearense regosijamos-nos em fraternal amplexo, alçando a voz intima de nossos corações:

Deus, patria e liberdade!

NOTICIARIO.

Defesa.—Começamos hoje a publicar a defesa produzida pelo nosso prestimoso amigo o Sr. Dr. Antonio Pinto de Mendonça, digno juiz municipal da cidade de Quixeramobim, contra as arguições injustas e grosseiras, que lhe foram dirigidas em um dos ultimos numeros do *Pedro II* por adversarios politicos com o fim de embarçar a recondução d'aquelle distincto magistrado.

O modo satisfactorio e cabal, pelo qual o illustre Sr. Dr. Pinto de Mendonça reduz á proporções insignificantes as accusações, que lhe foram feitas, geramos a convicção de que essas accusações nenhum effeito poderão produzir em desabono da reputação bem firmada de juiz, que o Sr. Dr. Pinto de Mendonça tem sabido conquistar por seus actos de justiça e imparcialidade no desempenho de suas funções.

Chamamos a attenção do publico para essa peça importante, que faz sobresahir ainda mais a sua integridade de juiz, e a injustiça da aggressão.

Chegada.—Ante-hontem a noite recolheu-se á esta capital, a seguir para a corte no proximo paquete o nosso illustre amigo o Exm. Sr. deputado Dr. Francisco de Paula Pessoa Filho.

Felicitamos a S. Exc. por sua boa viagem.

Procurador fiscal interino.—Por portaria de hontem foi nomeado procurador fiscal interino da thezouraria de fazenda o Dr. Bemvindo Gurgel do Amaral, em substituição ao Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, que pediu sua exoneração, visto ter de seguir para a corte como deputado geral.

Sr. Dr. Antonio Mendes.—Este habil facultativo tendo sido commissionado para ir á Pacatuba tratar dos doentes de uma febre de caracter intermitente que alli reinava, depois de demorar-se alguns dias, recolheu-se á esta capital, tendo deixado o estado sanitario d'aquella povoação em condições favoraveis.

O Dr. Antonio Mendes attendia com a maior promptidão á todos que o procuravam, e prestou em sua commissão os melhores serviços ás classes desvalidas.

PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

A recondução do Dr. Antonio Pinto de Mendonça juiz municipal de Quixeramobim, e o jornal « Pedro II » de 22 do corrente mez.

PRIMEIRA PARTE.

No meio de tantas e tão diversas publicações do jornal *Pedro II*, mais ou menos tendentes á lançar o odioso sobre minha pessoa e autoridade, apparece recentemente uma, onde a incapacidade servil do calumniador procura disfarçar-se com o aparato da erudição.

Eu devia guardar completo silencio em quanto homens competentes não subscrevessem essas accusações: devia tolerar que a malevolencia, confragida em sua imbecilidade, trepando ao allo dos prelos, patenteasse bastante a ridicula hediondez de suas asquerosidades. O tempo e a verdade completariam, pelo profundo esquecimento de tantas vergonhas, a justiça que, sem duvida, os homens desasombrados e honestos já terão feito tanto a mim como aos meus ignobis adversarios.

Luctar com a natureza, com os homens de bem, ou comigo mesmo póde ser grande e forte; luctar com a calumnia não é esforço, é loucura.

As injurias reproduzidas por mil formas são argumento de uma triste secundidade de imaginação, não de cabedal de doutrina: mas ai de quem tiver a nobre coragem de levantar a voz contra essa torrente assoladora da paz e tranquillidade publica!

Não se desagrada impunemente aos calum-

niadores; é justamente aquelle que, em nome da lei e da moralidade os fere em suas ulceras doloridas, que sente irremediavelmente os talhos profundos e dolorosos de suas linguas aliadas de continuo na pedra da maledicencia.

Foi com a convicção intima destes pensamentos, que pude examinar fria e placidamente o teor das aggressões, que me são atiradas deslealmente pelo Dr. Antonio Benicio Saraiva Leão Castello-Brancó, sob a responsabilidade, porém, do pobre Ernesto Brasil de Mattos.

Estas aggressões são uma tentação demasiado forte para quem, como eu, não está affeito ás lutas das torpezas. Deus me dê animo bastante para despreza-las, e constante resignação para soffre-las.

A vida do homem honesto é tormentosa e paciente: cada dia, que passa, é uma pagina que se dobra n'um passado de angustias, cada dia, que vem, é uma palma demais para sua corôa de martyrio.

O Sr. Benicio mostra-se tão inhabil em suas accusações, que nao póde illudir nem por poucos momentos os intelligentes e imparciaes. Assim, commette um duplicado erro, malbaratando o tempo, e dando vulto a factos, que, considerados a luz da verdade, são insignificantissimos e de nenhuma importancia.

Como uma sombra vaga, que rareia nas trevas, sua intelligencia debate-se impotente na anciedade do desespero: do seo coração, que não é aquecido pelo suave calor da generosidade, exala-se constantemente o impuro halito das paixões ruins. Semelhante a caverna sinistra do saltador feroz, lá se ouvem apenas os rugidos da colera e as blasphemias da incredulidade...

Nem se diga que sou exagerado e injusto. A vilania, com que procede a meo respeito o Sr. Benicio, da-me direitos á fallar-lhe com inteira liberdade, ao menos, fica-me este praser, não sou traçoero, e nem procuro *testas de ferro*, que assumam a responsabilidade de minha palavra, que preso sobre tudo, e por nenhum motivo ou interesse empresto-a á prostituidos ganhadores.

Na refutação, que produzirei, dos crimes, que, diz o Sr. Benicio, tem sido commettidos por mim, como juiz municipal e de orphãos deste termo, se verá claramente a quanto podem a maledicencia e o febreuho despeito.

Mal sabe que lucta elle com um ferro de dois gumes, que ha de feri-lo primeiramente antes de ver a seus pés a victima, que deseja.

Segundo a classificação desses crimes cavilozos, torna-se recommendavel o primeiro por sua modesta exposição, concebida nos seguintes termos:—*estreu o Sr. Antonio Pinto seo nobre officio de juiz por um acto de revoltante e escandalosa injustiça, absolvendo do crime de injurias verbaes a Francisco Rodrigues da Silva, accusado por João Rodrigues Leite Pimentel: a sua sentença é um monumento que attesta os bons instinctos d'um juiz novel e ja tão adiantado na corrupção.*

Bastá o simples olhar do homem sério para descobrir nestas poucas linhas o rasto do reptil venenoso, que procura morder-me.

Para maior escarnéo do publico, e vergonha sua, fez assentar o Sr. Benicio tão acre e negra accusação sobre dois documentos isolados e tristes, que nada exprimem e nada provam—*a minha sentença e a do juiz que a reformou!*

E' um verdadeiro castello no ar, que fantasiou nos seus inexplicaveis e assustadores *reveries*. Por este methodo, facil lhe será estudar a historia antiga pelas columnas derrocadas de Palmeira.

Eu, porém, mais fiel á minha consciencia, e profundamente convencido da justiça, que não há de fazer os entendidos, faço transcrever abaixo todo o processo, pela leitura do qual facil será ver-se qual das duas sentenças—a minha ou a do juiz da appellação—se ajusta mais as provas do mesmo.

Este meio é mais decente e harmonisa-se completamente com o dever e a dignidade.

Agora mostrarei ao Sr. Benicio a horrivel ferida, que lhe causou seu proprio ferro, antes de tocar-me.

O odio, que tudo altera e apaga, lhe teria por ventura varrido da memoria a lembrança do papel pouco honesto e honroso, que representou n'essa causa *celebre* o tenente-coro-

nel Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, juiz que julgou a appellação, *reformando a minha sentença*, para dar o triumpho a S. S., advogado do auctor, e commensal do referido juiz?!

O Sr. Benicio é um barbaro cruel: para satisfazer sua cobiça reprovada e funestas odiosidades, não trepida em comprometter seus parentes e amigos.

Foi assim que, não contente com o triumpho de sua causa, que contava seguro, fez escrever ainda as razões da appellação, que devia ser julgada por seo concunhado Hermenegildo, pelo capitão Vasco Rogerio Furtado de Mendonça e Menezes, irmão d'este, e seu concunhado tambem! guardandó, porém, a *nobre* conveniencia de fazo-las assignar pelo denunciante João Rodrigues!

Os que assim procedem, Sr. Dr., pouco podem fallar em honra. Esta virtude é representada na figura de um anjo tão casto e tão pudico, que, ao mais leve contacto de mão impura, bate as azas e vóa para o céu.

O que venho de dizer não se tomie por um embuste, que aborreço de coração: é a voz eloquente dos factos, é a evidencia em toda sua luz e esplendor.

Quixeramobim, 26 de março de 1868.

Antonio Pinto de Mendonça.

DOCUMENTOS.

N.º 1.

O escrivão Façanha reverendo dos autos crimes de injurias verbaes entre partes João Rodrigues Leite Pimentel, e Francisco Rodrigues da Silva, passe por certidão ao pé desta a denuncia, depoimento das testemunhas da accusação, e sentença deste juizo; assim como certifique tambem, de modos que faça fé, de quem é a letra das razões de appellação constantes dos mesmos autos, e qual o juiz do julgamento desta, e porque motivos.—Assim cumpra.—Quixeramobim, nove de março de 1868.—O juiz municipal.—Antonio Pinto de Mendonça.—Em observancia da portaria supra que por V. S. me foi dirigida.—Certifico que reverendo os autos crimes de injurias verbaes entre partes—João Rodrigues Leite Pimentel, e Francisco Rodrigues da Silva, dos mesmós consta a competente denuncia, e testemunhas de accusação do referido summario *verbo ad verbum* do teor seguinte.—Illustrissimo senhor doutor juiz municipal—João Rodrigues Leite Pimentel, morador no lugar Canhotim deste termo, queixa-se perante V. S. contra Francisco Rodrigues da Silva morador na Cacimba-Velha, vaqueiro de Manoel José da Hora pelo que passa a expôr.—Em dias do mez de abril proximo passado vinha o queixoso da cidade de Baturité para sua casa no Canhotim, quando o accusado associando-se-lhe em caminho o acompanhara até ali chegar.—Nesta viagem do lugar Juncó, occorrendo inexperada precisão, tomou o queixoso ao accusado a quantia de vinte mil réis e apenas em sua casa, em pagamento della deo-lhe o cavallo, em que tinha vindo, para vendendo-o pagarse e devolver-lhe o mais que sobrasse.—No dia quinze de passado mez de maio dirigindo-se a casa do accusado, distante da sua, obra de tres legoas, para delle haver o que esperara ter-lhe ficado da venda do mesmo referido cavallo, encontrou-se nesta occasião com Manoel José da Hora, de quem com espanto, e indignação soube que o accusado andava propafandó, e havia ditó-lhe, como o seu filho Bolarmino, a Manoel Felipe Cavalcante, a Francisco Pereira, e a outros em casa deste, que elle queixoso era um ladrão, sendo que lhe houvera furtado em viagem de Baturité para aqui a importancia de sessenta e um mil réis do dinheiro que trazia por parte de Francisco Pereira para o capitão João Baptista, e que confessando-lhe a sua fraquesa, houvera dado logó por conta da somma subtrahida um cavallo ficando a dever-lhe vinte seis mil réis, mas dizendo o mesmo Hora, que o accusado tinha dado a Francisco Pereira com quem se tinha achado em falta com sessenta e um mil réis, o dito cavallo do queixoso, e obrigando-se pelo resto.—E como um igual procedimento lesivo da reputação do quei-

xoso constitue um verdadeiro crime e faça incorrer o accusado na disposição, e sanção penal do artigo dusestos e trinta e sete com referência ao § terceiro do mesmo artigo, e dusestos e trinta e oito do código processo, dá a presente queixa para que provada, se imponha ao accusado o maximo das penas do citado artigo, sendo como concorrerem as circunstancias aggravantes dos §§ quarto e decimo quinto do artigo desesseis do mesmo código.—O queixoso jura proceder sem dolo ou má fé, e ser verdade quanto vem de allegar, e a vália o damno causado em quatrocentos mil réis, offerecendo desde já para testemunhas as pessoas referidas que são Manoel José da Hora, morador no Miarim, seu filho Belarmino José da Hora no mesmo sitio, Manoel Felippe Cavalcante na alagoa do Fofó, Francisco Pereira Cavalcante no poço da Vasante, e além destes a Manoel Esteves de Lima no Quirino Velho. O queixoso—pede a V. S. se sirva mandar que auctoada esta e jurada, se proceda o sumario de culpa, citado o accusado para ver-se processar no dia e hora que se designar, pena de revellia, e intimadas as testemunhas nomeadas pena de desobediencia.—Receberá mercê.—Cidade de Quixeramobim, quatro de junho de 1864.—*João Rodrigues Leite Pimentel.*—Autoada e jurada proceda-se a inquirição das testemunhas no dia e hora que o escrivão designar, intimadas para virem depôr na forma da lei, e citado o queixado para ver se processar.—Cidade de Quixeramobim, quatro de junho de 1864.—*Antonio Pinto.*—O dia oito do corrente pelas dez horas da manhã.—Quixeramobim, quatro de junho de 1864.—O escrivão—*Castro e Silva.*—Primeira testemunha—Manoel Felippe de Albuquerque que fôra notificado por Manoel Felippe Cavalcante, de trinta e seis annos de idade, que vive de agricultura, casado, morador na alagoa do Fofó deste termo, natural do Riacho do Sangue desta comarca, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles pôz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os factos constantes da petição a folhas.—Respondeu o que sabe a respeito, era apenas que o queixoso viera de companhia do réo de Baturité para cá, até certa altura, e que depois ouvira dizer mais que o réo sentira falta de sessenta e um mil réis, que trazia, e que suppunha ter sido este dinheiro subtrahido pelo queixoso.—Perguntado se tinha ouvido alguma vez o réo chamar ao queixoso ladrão, e sabia que o réo o denominara tal.—Respondeu que não.—Perguntado mais se estava em casa de Francisco Pereira Cavalcante quando o réo chamara ou dissêra na presença de muitas pessoas, como allega o queixoso em sua petição, que o queixoso lhe tirara a quantia de sessenta e um mil réis, e que era um ladrão.—Respondeu que não estava em casa de Francisco Pereira naquella occasião, e que não ouvira o réo dizer tal cousas.—Perguntado mais se tem ouvido dizer que o réo conta publicamente, que o queixoso commettera este acto.—Respondeu que não.—Perguntado mais de quem tinha ouvido aquella historia da viagem do queixoso é do réo, e da subtração do dinheiro do mesmo réo.—Respondeu que ouvira esta historia de Francisco Pereira Cavalcante em casa de Manoel José da Hora.—Perguntado a respeito dos costumes do réo.—Respondeu que até hoje o considera como bom homem, e incapaz de levantar uma semelhante historia.—Nada mais. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha, por elle foi dito que nenhuma contestação tinha a fazer.—E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou com o juiz e as partes, do que dou fé. Eu Francisco Antonio de Castro e Silva, escrivão que o escrevi.—*Antonio Pinto.*—*Manoel Felippe de Albuquerque.*—*João Rodrigues Leite Pimentel.*—*Francisco Rodrigues da Silva.*—Segunda testemunha: Francisco Pereira Cavalcante, de trinta e cinco annos de idade, que vive de negociár, casado, morador no Corralinho deste termo, natural da villa da Bananeira, provincia da Parahiba, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pôz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que

soubesse e lhe fosse perguntado.—E sendo inquerida sobre os factos constantes da petição a folhas.—Respondeu que entregara ao réo em Baturité, a quantia de cento e trinta mil réis, para entregal-os cá ao capitão João Baptista da Costa Coelho, e que chegando depois em sua casa, ahi foi ter o mesmo réo para dar-lhe aquelle dinheiro, que havia mandado entregar ao referido capitão Baptista, dizendo-lhe então que não tinha cumprido a sua ordem, porque havia sido roubado em caminho, e perguntando-lhe se sabia quem o roubara, respondeu que sabia, e que elle testemunha logo veria a saber, ao que replicando-lhe que lhe contasse isso como fôra, tornou-lhe dizendo, que a pessoa que o tinha roubado já lhe tinha dado por conta do dinheiro, que havia tirado um cavallo, mas elle tes emunha continuando a instar para elle contar-lhe o como se havia passado aquillo, veio o mesmo réo a dizer-lhe em presença de sua mulher; e da mulher de João Cavalcante de Albuquerque, que então estava em casa d'elle testemunha, que sahindo de Baturité encontrou-se em caminho com o queixoso, e que junto com elle viera até a casa do mesmo queixoso, e que seguindo para sua casa, em la chegando, deu pela falta do dinheiro, que trazia, e que voltando a casa do mesmo queixoso lhe contou que tinha achado a falta d'aquelle dinheiro, e que tendo elles vindo juntos até ali deveria ser um dos dous que tivesse tirado aquelle dinheiro, ao que acudio o mesmo queixoso, dizendo-lhe que fôra elle quem havia tirado o dinheiro, que disto lhe pediu segredo, e que dava-lhe por pagamento um cavallo voltando-lhe o que faltasse para preencher o dinheiro. Perguntado mais se o réo tem propalado esta historia.—Respondeu que lhe consta ter elle contado este facto a algumas pessoas. Disse mais que quanto a historia do empréstimo feito pelo réo ao queixoso no Junco, só ultimamente, depois que voltou da capital, onde tinha ido, foi que ouviu fallar nisso, não se recordando a pessoa de quem tinha ouvido isso. Perguntado o que lhe constava sobre os costumes do réo.—Respondeu que o tem por homem bom. Nada mais. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha, por elle foi dito que nenhuma contestação tinha a fazer. Nada mais. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achar conforme assignou com o juiz e as partes, do que tudo dou fé. Eu Francisco Antonio de Castro e Silva, Escrivão que o escrevi.—*Antonio Pinto.*—*Francisco Pereira Cavalcante.*—*João Rodrigues Leite Pimentel.*—*Francisco Rodrigues da Silva.*—Terceira testemunha Manoel Esteves de Lima, de trinta e seis annos de idade, que vive de agricultura, casado, morador no Quirim deste termo, natural da freguezia de Baturité, e aos costumes disse nada: a testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os factos constantes da petição a folhas. Respondeu que vindo de Baturité em fim de março para principio de abril encontrou-se com o queixoso e o réo no lugar Poço Vermelho, e que junto com elles continuou a sua viagem para cá, até sua casa no Quirim d'onde separou-se delles, que logo no Poço-Vermelho onde se encontraram, conversando com o réo disse-lhe este que tinha emprestado ao queixoso vinte mil réis, que lhe pedira para um jogo que tivera com uns seganos no Junco, e que lhe prometeu fazer-lhe o pagamento dessa quantia logo que chegasse em sua casa, e que senao tivesse o dinheiro para dar-lhe entregaria-lhe o proprio cavallo em que vinha montado, e que a isto disse elle testemunha ao réo que tinha procedido pouco bem, em tirar o dinheiro que lhe tinha sido entregue por seu patrão para dar cá a pessoa a quem elle o determinara não tendo mais voltado, a conversar sobre este ponto. Perguntado se sabe que o réo tem chamado ladrão ao queixoso. Respondeu que não sabe, pois que não vio chamal-o tal. Perguntado mais se depois da chegada de Baturité avistou-se com o réo, e se conversou com elle a respeito da historia passada entre elle e o queixoso. Respondeu que já depois disso estiveram juntos, tendo o réo vindo a casa d'elle testemunha, mas que não fallaram

naquella historia, e que nada mais sabia. Nada mais. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha, disse que nadatinha que contestar. Pela testemunha foi declarado, que sua mulher era tia do réo. Nada mais. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou por elle não saber fazel-o Luiz Miguel de Auchista, com o juiz e as partes do que tudo dou fé. Eu Francisco Antonio de Castro e Silva escrivão que o escrevi.—*Antonio Pinto.*—*Luiz Miguel de Auchista.*—*João Rodrigues Leite Pimentel.*—*Francisco Rodrigues da Silva.*—Quarta testemunha Manoel José da Hora, de cincoenta e tres annos de idade, que vive de agricultura casado, morador no Miarim deste termo, donde é natural, e aos costumes disse nada—teste minha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os factos constantes da petição a folhas. Respondeu que vindo de uma roça para sua casa de companhia com Manoel Felippe, e ahi chegando, encontrou Francisco Pereira conversando com João Baptista Vieira conhecido por Caboculo, sobre um facto passado com o autor e o réo no caminho de Baturité, e então dizendo elle testemunha que não sabia deuma tal historia o mesmo Francisco Pereira passou acental-o do modo seguinte.—Que tendo mandado uma porção de dinheiro pelo réo para entregar ao capitão João Baptista, declarando a quantia, que elle testemunha se esqueceu, elle ainda o não tinha entregado, com o que ficando um pouco vexado, estava resolvido a ir á casa do mesmo réo saber do motivo porque não tinha ido levar o dinheiro, quando n'essa mesma manhã chegou-lhe o réo em casa, e diz-lhe que não tinha feito a entrega do dinheiro porque fôra roubado em caminho, e que por tanto pedia-lhe para receber agora o seu dinheiro, por conta da quantia que faltava, e que depois de se negar a descobrir quem tinha sido aquella pessoa, veio por fim a dizer que tinha sido o queixoso, que mesmo lhe o descobrira, depois das observações, que lhe fizera sobre se ter sumido aquelle dinheiro do lugar em que o trazia guardado, vindo somente elles dois de companhia na viagem, sendo isto ouvido por aquellas pessoas de que acima fallou, e que depois encontrando-se elle testemunha com o réo no dia quinze de maio proximo passado, conversara com elle, e lhe contara isto que fica dito, que ouvira de Francisco Pereira, o que deu lugar a que o mesmo autor lhe contasse então que aquillo não tinha sido passado assim, mas que somente tinha dado o cavallo do réo para pagamento de vinte mil réis, que lhe tomara emprestado para um jogo com uns ciganos, com obrigação de voltar-lhe o restante, que n'aquella occasião ia procurar. Perguntado se sabe ter o réo chamado ladrão ao queixoso. Respondeu que não sabe. Perguntado se o réo lhe tinha contado a historia referida por Francisco Pereira. Respondeu que depois de mostrar pouca vontade de contal-o, referiu aquillo mesmo que Francisco Pereira havia dito. Nada mais. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha, por elle foi dito que nada tinha a contestar. Nada mais. E por nada mais responder nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou com o juiz, e as partes, do que tudo dou fé. Eu Francisco Antonio de Castro e Silva escrivão que o escrevi.—*Antonio Pinto.*—*Manoel José da Hora.*—*João Rodrigues Leite Pimentel.*—*Francisco Rodrigues da Silva.*—Quinta testemunha—José Joaquim da Silva, de vinte e dois annos de idade, mais ou menos, que vive de jornal, casado, morador no Brito deste termo, donde é natural, e dos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os factos constantes da petição a folhas.—Respondeu que o que sabe somente é que o réo presente passando um dia por sua casa não se lembrando quando isso foi, deu-lhe um cavallo para ficar ali, por estar já cansado, e que depois foi busca-lo, e elle lhe entregou, não sabendo

do de quem era o mesmo cavallo.—Disse mais que isso se pssára este anno, não se lembrando porém do dia e do mez.—Perguntado se o queixoso na occasião em que lhe entregou o cavallo, tinha ido só, ou de companhia com alguém.—Respondeu, que elle chegou-lhe lá só, e que quatro dias depois de lhe haver entregado o cavallo, foi procura-lo e o conduziu.—Nada mais.—Dada a palavra ao réu para contestar a testemunha, por elle foi dito que nenhuma contestação tinha a fazer.—Nada mais.—E por nada mais responder, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou por elle Vicente de Paula, por não saber fazer-lo, com o juiz e as partes, do que tudo dou fé.—Eu, Francisco Antonio de Castro e Silva, escrivão que o escrevi.—Antonio Pinto.—Vicente de Paula.—João Rodrigues Leite Pimentel.—Francisco Rodrigues da Silva.—Sexta testemunha.—Luiz do Carmo da Fonseca, de cincoenta e quatro annos de idade, que vive de ser vaqueiro, viuvo, morador na Alagôa d'este termo, d'onde é natural, e aos costumes disse nada.—testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro d'elles em que pôz a mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.—E sendo inquerida sobre os factos constantes da petição a folhas.—Respondeu que sabe por lhe dizer o queixoso, que vindo elle em companhia do réu de Baturité para esta cidade no lugar Junco, fazenda do capitão Miguel Francisco, o réu lhe emprestara vinte mil réis para uma aposta com os ciganos, que alli se achavam, e retirando-se elle d'este lugar, o réu dissera ao autor, que estava muito triste pela vergonha que ia passar, por que o autor não tinha esse dinheiro para pagar-lhe, e assim elle não poderia dar conta de dinheiro alheio, porque elle réu também não tinha a dita quantia para preencher o dinheiro que trazia; ao que o queixoso respondeu que não tinha dinheiro, mas tinha o cavallo em que ia montado, o qual lhe entregaria, quando chegasse em sua casa, como o fez.—Depois ouviu do réu, que dormindo na Cacimba da Barra, depois que deixou o queixoso em sua casa, nesta occasião fora contar o dinheiro, que levava, e achou falta de algum dinheiro, voltou a casa do queixoso perguntar-lhe se elle tinha tirado aquelle dinheiro, que lhe faltava, pois tinha sido elle o unico companheiro de sua viagem; ao que elle queixoso a principio pondo duvida em descobrir o facto, por ultimo confessou ter sido elle quem tinha tirado o dinheiro, e dera-lhe um cavallo.—Perguntado em que tempo e lugar tinha ouvido aquella historia do queixoso, e se elle lhe a contara em particular, ou na presença de alguém.—Respondeu que conforme lhe parece, ouviu do queixoso aquella historia do meiado para o fim de maio ultimo, no lugar Varzea da Chuva, na presença de muitas pessoas, com as quaes estava na ferra de uns bezerros.—Perguntado em que tempo e lugar ouviu do réu a historia que referira, e se elle lhe a contara em particular, ou na presença de alguém.—Respondeu que no dia oito ou nove do corrente mez, ouvira do réu aquella historia em presença de Liberato Joaquim Barroso que ali se achava.—Perguntado mais se sabe que o réu chamara ladrão ao queixoso em casa de Francisco Pereira, e se elle em outra qualquer parte o chamara de ladrão, ou em particular ou na presença de alguém.—Respondeu que não sabe.—Nada mais.—Dada a palavra ao réu para contestar a testemunha por elle foi dito que nenhuma contestação tinha a fazer.—Nada mais.—E por nada mais responder, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou com o juiz e as partes do que tudo dou fé.—Eu, Francisco Antonio de Castro e Silva escrivão que o escrevi.—Antonio Pinto.—Luiz do Carmo da Fonseca.—João Rodrigues Leite Pimentel.—Francisco da Silva.—Setima testemunha José Victoriano da Fonseca, de vinte e sete annos de idade, que vive de ser vaqueiro, casado, morador no Riacho dos cavallos d'este termo d'onde é natural, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que pôz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado.—E sendo in-

querida sobre os factos constantes da petição a folhas.—Respondeu que estando no dia quatorze do corrente mez na fazenda Junco do capitão Miguel Francisco, e ahi ouviu dizer a mulata Januaria escrava do mesmo, que a poucos dias tinham passado por ahi dois homens, um dos quaes tinha perdido com os ciganos vinte mil réis em um jogo, de dinheiro que lhe tinha sido emprestado pelo outro companheiro e esta mesma historia lhe foi contada por um vaqueiro da mesma casa de nome Miguel, que disse tel-a ouvido de outro seu companheiro de nome Raymundo que presenciara o facto do jogo, tendo dito mais a mulata de que ja fallara, que o homem que tinha perdido o dinheiro era pequenino, e que o outro que tinha emprestado era homem alto.—Perguntado mais qual a razão que tinha para crer que aquelles homens que tiveram o jogo no Junco com os siganos, de que lá lhe fallarão tinham sido o queixoso e o réu presente.—Respondeu que ao sair d'esta cidade para aquelle lado, já sabia que elles andavam em juizo com esta questão, e que lá ouvindo contar aquelle facto, ficou certo de que elle se havia passado com o queixoso e o réu.—Disse mais que com elle presenciaram contar a historia de que vem de fallar.—Antonio do Rego, morador no Riacho-Verde—Manoel Victoriano da Fonseca morador no Riacho da Serra, do termo de Mumbaca e um homem de nome Francisco morador em S. Miguel d'este termo.—Perguntado se o réu digo perguntado se sabe que o réu chamara ladrão ao queixoso em casa de Francisco Pereira por lhe ter tirado um pouco de dinheiro em caminho vindo juntos em viagem de Baturité para cá, e se elle continuou a propalar por outros lugares em particular ou em presença de alguém que o mesmo queixoso era ladrão.—Respondeu que não sabe que o réu tivesse chamado ladrão ao queixoso em parte alguma, mas que ouviu dizer não se lembrando a quem, que o mesmo réu desconfiara ter sido o queixoso quem lhe tirou o dinheiro, que lhe faltou n'aquella viagem que fizeram juntos.—Perguntado mais se sabia ter o queixoso dado ao réu o cavallo em que tinha vindo montado d'aquella viagem em pagamento dos vin e mil réis, que delle recebera por emprestimo.—Respondeu que o proprio queixoso fora quem lhe contara esta historia de ter dado o cavallo em pagamento accrescentando, que dera para elle tirar aquelles vinte mil réis, e voltar-lhe o resto, e que o réu tinha vendido o cavallo por trinta e cinco mil réis, mais não sabe se voltou ao queixoso o excedente dos vinte mil réis, e que finalmente recorda-se de ter ouvido fallar n'esta mesma historia, nao se recordando porém das pessoas.—Nada mais. Dada a palavra ao réu para contestar a testemunha por elle foi dito que nada tinha que contestar.—Nada mais.—E por nada mais responder nem lhe foi perguntado deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o juiz e as partes do que tudo dou fé.—Eu Francisco Antonio de Castro e Silva, escrivão que o escrevi.—Antonio Pinto.—José Victoriano da Fonseca.—João Rodrigues Leite Pimentel.—Francisco Rodrigues da Silva.—Certifico que a sentença d'este juizo é do teor seguinte:—vistos estes autos de injurias verbaes, em que são partes como autor João Rodrigues Leite Pimentel e réu Francisco Rodrigues da Silva, julgo em procedente a queixa, por quanto não consta dos depoimentos das testemunhas da accusação, que o réu tivesse chamado ao queixoso ladrão em casa de Francisco Pereira, como allegou, na sua petição, nem em outra qualquer parte, e como só tem logar o crime de injurias dado a existencia de uma imputação prevista pelo nosso codigo penal, e não tendo queixoso provado a existencia da emputação, que deu logar a sua queixa desapareceu perante a lei o crime de injuria por que é accusado o réu: por tanto absolvo o réu e pague as custas do queixoso.—Cidade de Quixeramobim 25 de junho de 1864.—Antonio Pinto de Mendonça.—Certifico mais finalmente que a letra das razões de appellação constantes é do capitão Vasco Rogerio F. de Mendonça e M., tendo somente assignado o appellante João Rodrigues Leite Pimentel, e o juiz que julgou a appellação foi o tenente-coronel Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, por se haver dado de sus-

peito o juiz de direiio da comarca o doutor Francisco de Assis Bizerra e Menezes—E mais se não continha no referido auto relativamente a portaria retro, aos quaes me reporto, e vai tudo na verdade sem cousa que duvida faça, porque este traslado comigo mesmo, e com os proprios originaes, confiri, concertei, subscrevi, e assignei, de meus signaes rasos seguintes de que uso, e dou fé.—Cidade de Quixeramobim treze de março de mil bitocentos sessenta e oito.—Subscrevi e assignei.—Corregido e conferido por mim.—Em fé de verdade o escrivão interino do crime José Raymundo Façanha.

EDITAES.

Thezouraria Provincial.

N. 14.—D'ordem do sr. inspector desta thesouraria se faz publico que no dia 30 deste mez terá lugar nova praça para arrematação do disimo do gado vacum, cavallar e muar dos municipios do Aquiraz, Maranguape, Baturité e Canindé, em consequencia do serem desvantajosos á fazenda os lanços havidos na primeira praça.

As condições da arrematação são as mesmas constantes do edital de 28 de fevereiro antecedente, sob numero 9, que corre impresso nos jornaes diarios desta capital.

As pessoas, pois, que pretenderem licitar na referida arrematação deverão comparecer nesta thesouraria ás 4 horas do dia indicado.

Secretaria da thesouraria provincial do ceará 14 de abril de 1868.

O 2º escripturario, servindo de official,
Frisião d'Araripe Macedo.

Thezouraria de Fazenda.

De ordem do Sr. inspector desta thezouraria se manda fazer publico que Estevão José Vieira, e Francisco Vidal de Araújo, requererão aforamento de terreno da legoa em quadro da extincta Villa de Arronches; o 1º=727 braças no lugar denominado=Mudubim=, onde diz morar e ter plantações, extremado dito terreno pelo lado do nascente com a alagôa do Mudubim, pelo do poente com a estrada velha de Maranguape, pelo do norte com o terreno pertencente a india, Marcellina, pelo lado do sul com o terreno de José Uchôa; e o 2º=50 braças de frente e 400 de fundo na referida alagôa, a unir-se com o carrego da Maraponga, extremado pelo lado do norte com o terreno do Dr. Gonçalo de Almeida Souto, pelo do sul na dita alagôa, pelo norte com a estrada d'Arronches, e pelo poente com o terreno de Marçal José de Miranda.

As pessoas que se julgarem prejudicadas, com a concessão de taes terrenos, deverão comparecer nesta thezouraria dentro do prazo de 30 dias, contado desta data em diante, para fazer suas reclamações.

Secretaria da thezouraria de fazenda do Ceará, em 17 de abril de 1868.

O amanuense, servindo d'official,
Quintino Augusto Pamploná.

ANNUNCIOS.

CLUB-CEARENSE.

A directoria d'esta sociedade convida aos Srs. socios para reunirem-se em Assembléa geral para a eleição de um director. Quinta-feira 25 do corrente, ás sete horas da tarde. Ceará, 20 de abril de 1868.

O presidente,

Victoriano Augusto Borges.